

**LEI Nº 8.501, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 517/93,  
do deputado Hélio Ansaldio)***Declara de utilidade pública a entidade  
de que específica.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Hospital "Santa Terezinha" e Maternidade "Ercília Pieroni", com sede em Itatinga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio de Souza Corrêa Meyer*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.502, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 543/93,  
do deputado Edson Silva)***Dá denominação a estabelecimento de  
ensino situado em Itu.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Márcio João de Arruda" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Juventude de Santa Maria, em Itu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.503, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 716/93,  
do deputado Fernando Mauro)***Declara de utilidade pública e entidade  
de que específica.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju, com sede em Piraju.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio de Souza Corrêa Meyer*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.504, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.****(Projeto de lei nº 869/93,  
do deputado Roque Barbieri)***Declara de utilidade pública a entidade  
de que específica.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação Promocional e Assistencial "Sete de Setembro" de Nova Independência, com sede em Nova Independência.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio de Souza Corrêa Meyer*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.505, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 879/93,  
do deputado Mantelli Neto)***Declara de utilidade pública a entidade  
de que específica.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro Comunitário de Ipeúna, com sede em Ipeúna.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio de Souza Corrêa Meyer*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993***Transforma em Estância Turística o  
Município de Tremembé***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica transformado em Estância Turística o Município de Tremembé.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Arthur Alves Pinto*

Secretário de Esportes e Turismo

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8507, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993****(Projeto de lei nº 952/93,  
do deputado Edson Ferrarini)***Declara de utilidade pública a entidade  
de que específica.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Ação Social Católica de Cerquinho, com sede em Cerquinho.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio de Souza Corrêa Meyer*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.508, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993***Autoriza o Poder Executivo a alienar as ações  
de propriedade da Fazenda do Estado, que  
específica, e dá providências correlatas.***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ações de propriedade da Fazenda do Estado, representativas do capital social da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2º — Os empregados da empresa terão prioridade na aquisição de até 10% (dez por cento) das ações a serem vendidas, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º — Dentro do prazo de 6 (seis) meses de cada lançamento, a Secretaria da Fazenda enviará à Assembléa Legislativa demonstrativo das ações alienadas no período imediatamente anterior.

Artigo 4º — Vetado.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*Luiz Carlos dos Santos*

Secretário de Energia

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1993.

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 888/93**

São Paulo, 27 de dezembro de 1993.

A-nº 149/93

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o Projeto de lei nº 888, de 1993, conforme Autógrafo nº 22.168, pelas razões a seguir expostas.

A propositura, de minha iniciativa, visava a obter a necessária autorização legislativa para a alienação de ações de propriedade da Fazenda do Estado, representativas do capital social da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 1º, que impõe à Fazenda do Estado a obrigação de manter, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias do capital social da empresa, a fim de assegurar, direta ou indiretamente, a condição de acionista controladora.

Embora tal dispositivo tivesse constado do texto original do projeto, estudos posteriores demonstraram a inconveniência e a desnecessidade da medida, que, nas circunstâncias atuais, poderá vir a prejudicar o desiderato principal da proposta, que é o de, ampliando a base acionária da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, propiciar condições para a captação de novos recursos junto ao mercado de capitais.

Assim, a presente oposição não tem outro propósito senão o de viabilizar a alienação de ações pretendida, de fundamental importância para as finanças do Tesouro Paulista.

Em consequência do veto ao parágrafo único do artigo 1º, faço recair a impugnação, também, sobre o artigo 4º, que dele decorre.

Fazendo publicar as razões do veto no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Governador do Estado de São Paulo

A sua Excelência o Senhor Deputado Vitor Sapienza, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

**DECRETOS****DECRETO Nº 38.151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para repasse à FEPASA — Ferrovias Paulista S/A, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 870.000.000,00 (Oitocentos e setenta milhões de cruzelos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CR\$ 247.538.832,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CR\$ 622.461.168,00 (Seiscentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e oito cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Michel Temer*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	870.000.000,00
	Subtotal .....	870.000.000,00
	Total .....	870.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
16.89.542.8.223	CONTRIBUIÇÃO PARA VIA PERMANENTE — FEPASA	870.000.000,00
	Total .....	870.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		870.000.000,00
	Total .....	870.000.000,00
Totais .....		870.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A — FEPASA	870.000.000,00
	TOTAL	870.000.000,00
	4º QUOTA	870.000.000,00

**DECRETO Nº 38.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993***Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e  
2º Distritos Policiais do Município de  
Jales e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,